

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, Domicilio e Objetivos Sociais.



Artigo 1º

Com a denominação de Associação Espaço Socio-Cultural Adorar Artes - AESCA constitui-se no dia 6 de Outubro de 2014, uma Associação sem fins lucrativos, com domicílio na Rua dos carvalhos n.º 3 Pinhal Vidal 2855-260 CORROIOS

Artigo 2º

São os seus objetivos sociais: a promoção e dinamização de formas de aprendizagem e de desenvolvimento lúdico e culturais, direcionadas a uma população maioritariamente jovem e à terceira idade, sendo extensível aos pais, professores e formadores em diversas frentes socioculturais.

Para a prossecução dos seus fins poderá:

- a) Criar oficinas, ateliers de expressão artística e workshops, cursos abrangendo diversas áreas culturais como música, o teatro, as artes plásticas, a dança, o audiovisual, a literatura, e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade, e que desenvolvam alternativas de ocupação de tempos livres;
- b) Desenvolver projetos em parceria visando a otimização dos recursos locais, a realização de ações de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional;
- c) Estabelecer sintonias através de modelos de colaboração entre instituições, designadamente com escolas, hospitais, lares de terceira idade, organizações juvenis, ONG, IPSS e outros;
- d) Fomentar a criação e desenvolvimento de projetos socioculturais para a juventude, adultos e terceira idade;
- e) Agir no âmbito da intervenção comunitária, criar programas de ocupação de tempos livres (férias na escola ou em sede própria);
- f) Educar para os valores ambientais através de ações de sensibilização concertadas entre várias atividades (atividades físicas e lúdicas ao ar livre);
- g) Educar para os valores da cidadania e envelhecimento, dos “mais velhos” (pais, avós ou outros) seja em lares, seja criando *ateliers* na escola ou em sede própria;
- h) Participar em eventos, colóquios ou outro tipo de eventos.

Capítulo II

Capacidade, Património e Recursos

Artigo 3º

A Associação está capacitada para adquirir bens e contrair obrigações. Poderá operar com bancos ou outras instituições de crédito públicas ou privadas.

Artigo 4º

O património da Associação é constituído pelos bens que atualmente possui e pelos que possa vir a adquirir através de recursos obtidos por:

- 1) Quotas pagas pelos Sócios;
- 2) Doações, heranças, legados e subsídios;
- 3) Produto da organização de convívios e outros eventos, ou ainda qualquer entrada que se possa obter legalmente dentro do carácter civil e de bem público que esta Associação representa.

Capítulo III

Sócios

Artigo 5º

Poderão ser Sócios da Associação todas as pessoas que perfilhem os seus objetivos.

- 1) Um Sócio será admitido após a aprovação da Direção, mediante proposta.
- 2) No caso de indeferimento da candidatura cabe recurso para a Assembleia Geral onde a aprovação deverá ser conseguida por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 6º

Estabelecem-se as seguintes categorias de Sócios:

Fundadores: Todas as pessoas inscritas em lista própria como membros da mesma.

Efetivos: As pessoas, maiores de 18 anos de idade que sejam aprovados pela Direção.

Juniores: as pessoas, com idade inferior a 18 anos, devidamente autorizados pelos pais ou encarregados de educação, que sejam aprovados pela Direção.

Honorários: Os pessoas que por mérito de importantes serviços prestados à Associação em prol dos objetivos da mesma;

sejam designados pela Direção e aprovados em Assembleia-Geral, no mínimo por 2 terços dos votos expressos.

Artigo 7º

Os Sócios efetivos têm os seguintes deveres e direitos:

- 1) Pagar as quotas ordinárias e extraordinárias que se estabeleçam
- 2) Cumprir as obrigações que os estatutos impõem e respeitar as decisões que a Assembleia-Geral ou a Direção possam tomar.
- 3) Participar com voz e voto em todas as Assembleias-Gerais.
- 4) A partir da antiguidade de três anos, poderão candidatar-se aos Órgãos Sociais da Associação
- 5) Gozar de todos os benefícios que a Associação outorga.

Artigo 8º

Os Sócios juniores pagarão quotas sendo o valor destas de 50% do valor da quota de Sócio efetivo. Não terão direito a voto embora possam assistir e participar nas Assembleias-Gerais. Terão ainda direito a gozar de todos os benefícios que a Associação outorga.

Artigo 9º

Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 10º

Todos os Sócios que violem disposições legais, estatutárias ou regulamentares e ou normas elaboradas pela Direção, incorrem em infração disciplinar.

1) Aos Sócios serão aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência simples
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão que poderá ir até um ano
- d) Expulsão

2) As sanções previstas na alínea a) e b) são da competência da Direção

3) As sanções previstas na alínea c), caso o período da suspensão não ultrapasse os 90 dias, são da competência da Direção.

4) A sanção da alínea anterior, caso ultrapasse os 90 dias, é da competência da Assembleia Geral caso o arguido, para ela recorra, no prazo de 10 dias. O recurso tem efeito suspensivo.

5) As sanções previstas nas alíneas c) e d) só poderão ser aplicadas mediante prévia instauração de processo disciplinar escrito, comunicando ao arguido nota de culpa devidamente fundamentada; o arguido tem o prazo de 10 dias seguidos para responder à mesma, contados a partir da sua receção.

6) A pena de suspensão não desonera o Sócio de pagar a sua quota pelo período em que ocorrer.

**Subsecção II
Processo Eleitoral****Artigo 11º**

A organização do Processo Eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral, que funcionará para esse efeito como Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 12º

O Processo Eleitoral será fiscalizado pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, o qual deve ser indicado no ato da apresentação do processo de candidatura, e que será designado como Mandatário.

Artigo 13º

1) A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral das listas completas, contendo o nome dos candidatos, com o número de Sócio Efetivo da Associação e respetivos cargos para os quais são designados, até 8 dias antes do ato eleitoral, acompanhados do respetivo programa de atuação.

2) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá verificar a capacidade de elegibilidade dos candidatos.

3) As listas aprovadas serão designadas alfabeticamente por ordem de chegada e publicitadas conjuntamente com a convocatória da Assembleia Geral no sítio da Internet da AESCA e através de correio eletrónico para todos os associados.

Artigo 14º

As Mesas de voto funcionam em local e horário constante da convocatória eleitoral.

Artigo 15º

- 1) O voto é secreto.
- 2) É permitido um voto por procuraçao a cada um dos sócios assim como o voto por correspondência através de carta registada com aviso de receção, desde que recebida até ao dia anterior ao das Eleições.

Artigo 16º

A contagem e apuramento dos votos será efetuada pela Mesa da Assembleia Geral, lavrando-se ata assinada pelos membros da Mesa e pelos Mandatários das várias listas apresentadas.

Artigo 17º

Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 18º

- 1) O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado da hora do encerramento da Mesa da Assembleia.
- 2) No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentos violados.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artigo 19º

Os órgãos que compõem a Associação são:

- 1 – Assembleia Geral
- 2 – Direção
- 3 – Conselho Fiscal

Artigo 20º

Para integrar uma lista candidata aos Órgãos Sociais todo o individuo tem de ser Sócio efetivo da Associação

Artigo 21º

O disposto no artigo anterior não se aplica às pessoas que constituem o grupo de Sócios fundadores da Associação.

Artigo 22º*Eleição dos Órgãos Sociais:*

1) As listas candidatas aos Órgãos Sociais, deverão remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia, com 8 dias de antecedência à data da Assembleia Geral, a lista de candidatos, acompanhada do respetivo programa de atuação.

2) As listas candidatas deverão ser constituídas por 15 Sócios no pleno gozo dos seus direitos, não podendo integrar mais do que uma lista concorrente.

Artigo 23º

Nenhum dos elementos que compõem os Órgãos Sociais poderá acumular outros cargos

Artigo 24º

Os Órgãos Sociais não serão remunerados.

Assembleia Geral**Artigo 25º**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, presidente, vice-presidente e secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas. Haverá ainda um elemento suplente.

Artigo 27º

Haverá duas classes de Assembleias Gerais: ordinárias e extraordinárias. As Assembleias ordinárias terão lugar duas vezes por ano, devendo realizar-se a primeira até 15 de março e a segunda 15 de Novembro.

E nelas se tratará de:

- 1) Aprovar o plano de atividades e o orçamento previsional;
- 2) Aprovar o relatório e contas e a apresentação do parecer do Conselho Fiscal.
- 3) Promover a eleição dos futuros Órgãos Sociais da Associação
- 4) Tratar de qualquer outro assunto incluído na ordem de trabalhos.
- 5) Esclarecer Sócios que assim o solicitem sobre qualquer assunto relacionado com a Associação.

Artigo 28º

As Assembleias extraordinárias serão convocadas sempre que a Mesa da Assembleia considere necessário e, ainda, quando a Direção, Conselho Fiscal ou 20% dos Sócios com direito a voto o solicitem. Estes pedidos, desde que devidamente fundamentados, obrigam à realização da Assembleia num prazo máximo de 40 dias a contar da apresentação do mesmo.

Artigo 29º

As Assembleias serão convocadas através de aviso divulgado no sítio da Internet da Associação e remetidas por correio eletrónico a todos os associados 15 dias antes da data de realização das mesmas. Deverão também ser postos à disposição dos sócios para consulta, o relatório de contas e inventário já aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como a proposta de plano de atividades e orçamento. Quando se pretender submeter à consideração da Assembleia alterações nos estatutos, o projeto de alterações deverá também ser posto a discussão e votação pelos Sócios.

Artigo 30º

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Sócios com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 31º

As deliberações serão adotadas, depois de referendadas e aprovadas por maioria dos votos expressos.

Artigo 32º

Nas Assembleias em que se deva proceder à eleição dos Órgãos Sociais e exista mais do que uma lista concorrente será concedida a possibilidade de cada uma das listas apresentar e defender o seu programa de atuação.

A Direção**Artigo 33º**

A Associação será dirigida e administrada por uma Direção composta por 5 elementos titulares que desempenharão os seguintes cargos: presidente, vice-presidente cultural, vice-presidente social, secretário, tesoureiro. Haverá ainda dois suplentes. Os membros da Direção poderão ser reeleitos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 34º

Em caso de renúncia ou outra causa que ocasione uma vaga definitiva ou provisória de algum dos diretores titulares, à exceção do Presidente, será designado pela Direção um dos vogais suplentes para o substituir.

Artigo 35º

A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês. Poderá ainda haver lugar a reuniões extraordinárias, caso se justifique, convocadas pelo presidente.

Artigo 36º

As atribuições e deveres da Direção são:

- 1) Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir os estatutos e o presente Regulamento Interno.
- 2) Exercer a administração da Associação.
- 3) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.
- 4) Deliberar sobre a admissão de novos Sócios.
- 5) Repreender e suspender sócios por um período não superior a 90 dias.
- 6) Nomear empregados e todo o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, fixar-lhes o ordenado, repreende-los, suspende-los e despedi-los.
- 7) Apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento, o relatório e contas e pôr à disposição dos Sócios todos estes documentos com a antecipação requerida para que estes os possam consultar atempadamente e aprovar ou contestar em sessão de Assembleia Geral.
- 8) Convocar um ou mais Sócios para que colaborem pontualmente na organização de eventos que a Direção decida levar a efeito. Os Sócios são livres de a recusar.

Artigo 37º

O Presidente da Direção ou quem o substitua estatutariamente tem os seguintes deveres e atribuições:

- 1) Representar a Associação
- 2) Convocar reuniões de Direção bem como presidi-las.
- 3) Terá direito a voto nas reuniões de Direção tal como os demais elementos e em caso de empate o seu voto será de qualidade
- 4) Assinar com o Secretário as atas das reuniões de Direção, a correspondência e todos os demais documentos da Associação.
- 5) Autorizar com o Tesoureiro as despesas, assinando recibos e outros documentos de tesouraria de acordo com as resoluções tomadas pela Direção. Não permitirá que os fundos da Associação sejam investidos em objetos alheios ao prescrito neste regulamento e nos estatutos.
- 6) Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

Artigo 38º

O Secretario ou quem o substitua estatutariamente tem os seguintes deveres e atribuições:

- 1) Assistir às reuniões de Direção redigindo as atas, que depois assentará nos respetivos livros e assinará com o Presidente
- 2) Assinar com o Presidente a correspondência e todos os documentos da Associação.
- 3) Escriturar os livros de atas das reuniões de Direção e em colaboração com o Tesoureiro o registo de Associados.

Artigo 39º

O Tesoureiro ou quem o substitua estatutariamente tem os seguintes deveres e atribuições:

- 1) Assistir às reuniões de Direção;
- 2) Escriturar em colaboração com o Secretário o registo de Associados, a emissão e a cobrança de quotas dos Associados.
- 3) Supervisionar os livros de contabilidade.
- 4) Apresentar à Direção informações regulares e elaborar anualmente as contas a aprovar pela Direção e Conselho Fiscal para posterior apresentação em Assembleia Geral.
- 5) Assinar com o Presidente os recibos e outros documentos de tesouraria e efetuar todos os pagamentos aprovados pela Direção
- 6) Abrir numa instituição bancária uma conta em nome da Associação. Esta conta obriga a duas assinaturas, a do Presidente e a do Tesoureiro, na ausência de um deles obriga a três assinaturas de quaisquer outros elementos da Direção.
- 7) Prestar contas de tesouraria à Direção e Conselho Fiscal sempre que estes lhe solicitem.

Artigo 40º

Aos Vice-presidente cultural e Vice-presidente social compete:

- 1) Assistir às reuniões de Direção.
- 2) Desempenhar as funções e tarefas que a Direção lhes confiar.
- 3) Elaborar os planos e relatórios de atividades.

Artigo 41º

Nos caso em que:

- se torne necessário substituir o Presidente da Direção
 - o número de elementos que compõem a Direção seja inferior a metade, (tendo já os suplentes integrado cargos)
 - se verifique o abandono em bloco da Direção
- fica a Mesa da Assembleia Geral obrigada a diligenciar no sentido de convocar, com a maior brevidade possível uma Assembleia Geral extraordinária, a fim de repor o normal funcionamento da Associação.

O Conselho Fiscal

Artigo 42º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos titulares, Presidente e um vogal e um secretário. Haverá ainda um elemento suplente.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- 1) Examinar os livros e documentos da Associação anualmente e sempre que considere necessário.
- 2) Assistir às reuniões de Direção sempre que esta o solicite

- 3) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos em especial no que se refere aos direitos e garantias dos Sócios.
- 4) Apreciar o relatório de contas e inventário apresentados pela Direção, e emitir um parecer sobre o mesmo para posterior aprovação em Assembleia Geral ordinária.
- 5) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a Convocação de uma Assembleia extraordinária sempre que o considere conveniente

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 44º

- 1)A Assembleia não poderá decretar a dissolução da Associação enquanto houver sócios que estejam dispostos a mantê-la os quais se comprometerão a preservar o cumprimento dos objetos sociais da mesma
- 2) Na impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, e com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios efetivos.
- 3) Votada a dissolução compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão liquidatária composta por, pelo menos, cinco sócios.
- 4) Ao efetivar-se a dissolução designar-se-ão os liquidadores que poderão ser a própria direção ou qualquer outra comissão de associados que a Assembleia designe para o efeito. A Comissão Liquidatária procederá à liquidação de todas as dívidas, podendo, para o efeito, proceder à arrematação pública dos bens existentes, do saldo existente e de outros valores mantidos em arquivo, visando a obtenção de verbas para o efeito. O Conselho Fiscal deverá vigiar as operações de liquidação. Depois de pagas todas as dívidas, o remanescente do património, será doado, a uma instituição de solidariedade social e/ou, outra Associação com o mesmo carácter social designada pela Assembleia Geral.

Artigo 45º

Os Estatutos da Associação bem como este Regulamento só poderão ser alterados em Assembleia Geral com voto favorável de três quartos do número de sócios efetivos presentes.

Outras Disposições

Artigo 46º

O exercício anual corresponde ao ano civil

Artigo 47º

Tornam-se, pessoal e solidariamente responsáveis, os membros dos Corpos Sociais que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para fins estranhos aos consignados nos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras dos Serviços Oficiais competentes.

Artigo 49º

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.